



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Projeto de Lei nº 0012/2012

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE MARECHAL DEODORO – SEMED/MD E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO-AL, faz saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

TÍTULO I DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Secretaria Municipal da Educação – SEMED é órgão da Administração Direta, do Poder Executivo Municipal tendo por finalidade elaborar, coordenar, executar e controlar as políticas públicas na área da educação do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º A direção superior da Secretaria Municipal da Educação – SEMED será exercida por um Secretário Municipal, nomeado em comissão pelo Prefeito do Município.

Art. 3º Compete ao Secretário Municipal da Educação:

- I – assegurar o cumprimento constitucional da política educacional, fortalecendo o sistema municipal de ensino e garantindo o funcionamento de suas unidades municipais;
- II - assessorar o Prefeito do Município em assuntos relacionados com a área de atuação da Secretaria;
- III – dirigir as atividades técnicas, administrativas e pedagógicas da Secretaria, praticando todos os atos inerentes à sua gestão;
- IV – baixar portarias e ordens de serviço;
- V – aplicar penas disciplinares de sua alçada;

TÍTULO II DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 4º A estrutura básica da Secretaria Municipal da Educação – SEMED é constituída pelos órgãos colegiados, de direção e assessoramento superior, corporativos, e finalísticos, a saber:

I – Órgãos Colegiados:

a) Conselho Municipal de Educação;



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

- b) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
c) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

II – Órgãos de Direção e Assessoramento Superior:

- a) Gabinete do Secretário, integrado por:

1. Chefia do Gabinete
2. Procuradoria Jurídica Setorial
3. Assessoria Técnica Especial;
4. Assessoria Técnica;
5. Secretaria Administrativa.

III – Órgãos Corporativos:

- a) Departamento de Gestão Administrativa e Financeira, integrado por:

1. Seção de Serviços Administrativos;
2. Seção de Execução Financeira;
3. Seção de Gestão de Pessoas;
4. Seção de Aquisições;
5. Seção de Nutrição;
6. Seção Especial de Transporte Escolar;
7. Seção Especial de Controle de Frotas
8. Subseção Registro Funcional;
9. Subseção Movimentação de Pessoal;
10. Subseção de Direitos, Deveres e Vantagens do Servidor;
11. Subseção de Controle e Processamento de Pagamento;
12. Subseção de Desenvolvimento Profissional e Valorização do Servidor;
13. Subseção de Execução Orçamentária;
14. Subseção de Execução Financeira;
15. Subseção de Protocolo e Atendimento;
16. Subseção de Arquivo Geral;
17. Subseção de Serviços de Concessionárias;
18. Subseção de Limpeza e Conservação;
19. Subseção de Vigilância;
20. Subseção de Compras e Licitações;
21. Subseção de Patrimônio e Almoxarifado.

- b) Departamento de Planejamento e Orçamento, integrado por:

1. Seção de Captação de Recursos;
2. Seção de Convênios;
3. Seção de Prestação de Contas.

- c) Departamento de Tecnologia da Informação, integrado por:



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

1. Seção de Conectividade da Rede;
2. Seção de Desenvolvimento de Sistemas da Informação;
3. Seção de Apoio ao Usuário e Suprimentos.

d) Departamento de Infraestrutura, integrado por:

1. Seção de Manutenção e Expansão da rede física escolar.

IV – Órgãos Finalísticos:

a) Superintendência de Políticas Educacionais e Gestão da Rede Escolar integrada por:

1. Núcleo de Educação Infantil – Creche;
2. Núcleo de Educação Infantil – Pré-Escola;
3. Núcleo de Ensino Fundamental – Alfabetização;
4. Núcleo de Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano;
5. Núcleo de Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano;
6. Núcleo de Educação de Jovens e Adultos;
7. Núcleo de Diversidade;
8. Núcleo de Educação Especial;
9. Núcleo de Acompanhamento ao Desenvolvimento das Práticas Pedagógicas;
10. Núcleo de Acompanhamento de Programas e Projetos Especiais;
11. Núcleo de Políticas de Esporte e Desporto Escolar.
12. Núcleo de Gestão Escolar;
13. Núcleo de Ações Complementares da Escola;
14. Núcleo de Orientação, Documentação e Inspeção Escolar;
15. Núcleo de Valorização da Pluralidade Cultural;
16. Núcleo de Documentação e Vida Escolar;
17. Núcleo de Apoio à Gestão Descentralizada de Recursos Financeiros da Escola;
18. Núcleo de Integração Escola-comunidade;
19. Núcleo de Assistência ao Educando
20. Núcleo de Avaliação e Estatística

c) Diretoria de Escola:

1. Diretor Geral;
2. Diretor Adjunto;
3. Coordenador Pedagógico.

Art. 5º Os órgãos colegiados de que trata o inciso I do artigo anterior têm caráter deliberativo, normativo ou consultivo, conforme dispuserem as legislações específicas e seus regimentos internos aprovados por decreto, e são vinculados diretamente à Secretaria Municipal da Educação.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Seção I



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Dos Órgãos Colegiados

Subseção I Do Conselho Municipal de Educação

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado integrante da Secretaria Municipal da Educação, e cuja composição participarão, proporcionalmente, representantes das instituições e dos professores das redes pública e particular de ensino, em todos os níveis, bem assim dos pais dos educandos e dos Órgãos de representação dos estudantes, conforme legislação específica.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação disporá de uma Secretaria Executiva a qual será disponibilizada uma Assessoria Técnica.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - expedir normas gerais e complementares disciplinadoras do ensino na rede pública e privada do município;
- II - interpretar, na esfera administrativa, a legislação referente à sua área de atuação;
- III - participar da formulação da política de educação em Marechal Deodoro, inclusive do Plano Municipal de Educação e acompanhar sua execução, zelando em todas as situações para que seja assegurado amplo envolvimento da sociedade no aperfeiçoamento da educação municipal em todos os seus níveis e modalidades.

Subseção II Do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Marechal Deodoro – CMAE/MD:

I – participar dos momentos de definição, acompanhamento e avaliação dos programas de alimentação escolar do sistema municipal de ensino interferindo, quando se fizer necessário, para a correção das estratégias adotadas;

II – acompanhar a elaboração da programação e proposta orçamentária para a operacionalização dos programas de alimentação escolar;

III – auxiliar no estabelecimento dos critérios que regerão os convênios a serem firmados em decorrência dos programas de alimentação escolar;

IV - fiscalizar a execução orçamentária do setor de alimentação escolar do Município;

V - cooperar na execução dos programas de alimentação escolar sob a responsabilidade do Estado e dos Municípios no tocante à elaboração dos cardápios.

Subseção III Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - acompanhar e controlar a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB.

Seção II Do Gabinete do Secretário

Art. 10. Ao Gabinete do Secretário, órgão de direção superior da Secretaria Municipal da Educação - SEMED, compete assistir o titular da pasta na prática de atos de gestão e na execução das demais atividades de sua esfera de competência.

Subseção I Da Chefia do Gabinete

Art. 11. Compete à Chefia de Gabinete auxiliar direta e imediatamente o titular da Pasta no desempenho de suas atribuições, gerindo, executando e coordenando os serviços do Gabinete, cuidando do expediente oficial da Secretaria, cumprindo-lhe substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, e desempenhar outras atribuições, mediante expressa delegação de competência pelo Secretário.

Subseção II Da Procuradoria Jurídica Setorial

Art. 12. À Procuradoria Jurídica Setorial compete prover aconselhamento jurídico especializado ao Gabinete do Secretário, cumprindo-lhe desenvolver análises, estudos e pesquisas, emissão de parecer, elaboração de leis, decretos, portarias, instruções normativas, resoluções, minutas de contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Secretário.

Parágrafo único – A Procuradoria Jurídica Setorial será exercida exclusiva e privativamente por advogado devidamente habilitado.

Subseção III Das Assessorias Técnica e Técnica Especial

Art. 13. Às Assessorias Técnica e Técnica Especial compete prover aconselhamento técnico, administrativo e/ou pedagógico especializado ao Gabinete do Secretário, cumprindo-lhe desenvolver

análises, estudos e pesquisas, emissão de parecer, elaboração de documentos oficiais, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Secretário.

Subseção IV Da Secretaria Administrativa

Art. 14. À Secretaria Administrativa compete receber, encaminhar e distribuir o expediente do Gabinete, organizando e mantendo atualizado o arquivo de documentos e correspondência.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Seção III Dos Órgãos Corporativos

Subseção I Do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira

Art. 15. Ao Departamento de Gestão Administrativa e Financeira compete planejar, orientar e coordenar as atividades administrativas, financeiras, contábeis e de gestão de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, observando a política de gestão administrativa, as normas e as diretrizes estabelecidas.

Subseção II Do Departamento de Planejamento e Orçamento

Art. 16. Ao Departamento de Planejamento e Orçamento compete planejar, orientar e coordenar as atividades de planejamento, de orçamento, controle e avaliação articulando e acompanhando as atividades, programas e projetos que se desenvolvam no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para a execução orçamentária, inclusive buscando a captação de recursos e realizando o acompanhamento de Convênios.

Subseção III Do Departamento de Tecnologia da Informação

Art. 17. Ao Departamento de Tecnologia da Informação compete planejar, orientar e coordenar as atividades necessárias ao desenvolvimento, manutenção e suporte tecnológico, provendo informações e ações que subsidiem o planejamento, desenvolvimento e avaliação da gestão da Secretaria Municipal de Educação e de sua rede de ensino.

Subseção IV Do Departamento de Infraestrutura

Art. 18. Ao Departamento de Infraestrutura compete planejar, orientar e coordenar as atividades necessárias à manutenção da estrutura física das escolas que integram a rede municipal de ensino da SEMED.

Seção IV Dos Órgãos Finalísticos

Subseção I Da Superintendência de Políticas Educacionais e Gestão da Rede Escolar

Art. 19. Compete à Superintendência de Políticas Educacionais e Gestão da Rede Escolar articular as Políticas Educacionais à Política de Gestão da Rede Escolar atendendo aos pressupostos adiante determinados:

I - Formular, implementar e avaliar as políticas do sistema público de ensino do Município de Marechal Deodoro para os diversos níveis de ensino e modalidades de educação; zelar pela qualidade



social e implementar mecanismos de cooperação técnico-pedagógica com os municípios, agências formadoras e outras instituições/organizações.

II - Coordenar e avaliar a implementação dos mecanismos da política da gestão compartilhada e democrática da Rede Pública Municipal de Ensino; garantir o acesso da população aos diversos níveis de ensino, para o percurso e o êxito escolar dos alunos e proporcionar o cumprimento da legislação educacional no sistema estadual de ensino.

Subseção III Da Diretoria de Escola

Art. 20. Compete à Diretoria de Escola a coordenação do funcionamento geral da escola e da execução das deliberações coletivas do Conselho Escolar e da Secretaria Municipal de Educação, em prol da qualidade do ensino.

Parágrafo único - O gerenciamento da unidade escolar deverá ocorrer por meio de uma ação colegiada, ou seja, por meio de uma Equipe Diretiva composta pela Direção Geral, Direção-Adjunta, Coordenação Pedagógica e Conselho Escolar, cuja forma de funcionamento e acesso às referidas funções serão estabelecidas por meio de Decreto a ser editado pelo Chefe do Executivo Municipal.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança que compõem a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação são os relacionados no Anexo Único desta Lei.

Art. 22. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança, definidos para atuar na educação, não referidos no Anexo Único a esta Lei.

Art. 23. O Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Secretário Municipal de Educação regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 24. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos destinados à Secretaria Municipal de Educação, no orçamento geral do Município para o exercício de 2012, ficando automaticamente transferidos para as unidades reestruturadas os saldos orçamentários consignados às unidades extintas.

Art. 25. Os cargos e funções destinados ao Departamento de Planejamento e Orçamento, ao Departamento de Tecnologia da Informação e ao Departamento de Infraestrutura estabelecidos nesta Lei só poderão ser empossados a partir de 2013, mediante a efetiva descentralização da gestão administrativo-financeira.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Subseção III Da Diretoria de Escola

Art. 20. Compete à Diretoria de Escola a coordenação do funcionamento geral da escola e da execução das deliberações coletivas do Conselho Escolar e da Secretaria Municipal de Educação, em prol da qualidade do ensino.

Parágrafo único - O gerenciamento da unidade escolar deverá ocorrer por meio de uma ação colegiada, ou seja, por meio de uma Equipe Diretiva composta pela Direção Geral, Direção-Adjunta, Coordenação Pedagógica e Conselho Escolar, cuja forma de funcionamento e acesso às referidas funções serão estabelecidas por meio de Decreto a ser editado pelo Chefe do Executivo Municipal.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança que compõem a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação são os relacionados no Anexo Único desta Lei.

Art. 22. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança, definidos para atuar na educação, não referidos no Anexo Único a esta Lei.

Art. 23. O Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Secretário Municipal de Educação, regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 24. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos destinados à Secretaria Municipal de Educação, no orçamento geral do Município para o exercício de 2012, ficando automaticamente transferidos para as unidades reestruturadas os saldos orçamentários consignados às unidades extintas.

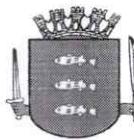
Art. 25. Os cargos e funções destinados ao Departamento de Planejamento e Orçamento, ao Departamento de Tecnologia da Informação e ao Departamento de Infraestrutura estabelecidos nesta Lei só poderão ser empossados a partir de 2013, mediante a efetiva descentralização da gestão administrativo-financeira.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente os Artigos 15 e 16 da Lei nº 485/89; os Artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 668/98; o Artigo 55 da Lei nº 949/2008; a Lei nº 693/99 e seus respectivos regulamentos.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro, Alagoas, 29 de junho de 2012.


ABELARDO LEOPOLDINO DA SILVA
Presidente


JOSÉ WALTER DOS SANTOS
1º Secretário



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

ANEXO ÚNICO À LEI N.º XXXX, DE XX DE XXXXXXXXXXXXX 2012.

Secretaria Municipal da Educação - SEMED - Quadro de Cargos Comissionados e Funções de Confiança

CARGO / FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Secretário de Município	CC-1	01	6.000,00	6.000,00
Chefe de Gabinete	CC-2	01	4.000,00	4.000,00
Procurador Jurídico Setorial	CC-2	01	4.000,00	4.000,00
Assessor Técnico Especial	CC-2	01	4.000,00	4.000,00
Assessor Técnico	CC-3	01	2.500,00	2.500,00
Assessor Técnico	CC-4	02	1.200,00	2.400,00
Secretário Administrativo	FGE-1	01	800,00	800,00
Diretor de Departamento	CC-2	04	4.000,00	16.000,00
Superintendente	CC-2	01	4.000,00	4.000,00
Chefe de Seção Especial	FGEE	02	2.500,00	5.000,00
Chefe de Seção	FGE-1	12	800,00	9.600,00
Chefe de Subseção	FGE-2	14	400,00	5.600,00
Chefe de Núcleo	FGE-1	20	800,00	16.000,00
Diretor Geral de Escola 1	FGDE-1	03	900,00	2.700,00
Diretor Geral de Escola 2	FGDE-2	4	800,00	3.200,00
Diretor Geral de Escola 3	FGDE-3	6	600,00	3.600,00
Diretor Geral de Escola 4	FGDE-4	9	500,00	4.500,00
Diretor Geral de Escola 5	FGDE-5	12	450,00	5.400,00
Diretor Adjunto de Escola 1	FGDAE-1	4	450,00	1.800,00
Diretor Adjunto de Escola 2	FGDAE-2	5	400,00	2.000,00
Diretor Adjunto de Escola 3	FGDAE-3	4	350,00	1.400,00
Diretor Adjunto de Escola 4	FGDAE-4	5	300,00	1.500,00
Coordenador Pedagógico nível 1	FGCOP-1	20	300,00	6.000,00
Coordenador Pedagógico nível 2	FGCOP-2	20	250,00	5.000,00

FGEE – Função Gratificada Educacional Especial

FGE – Função Gratificada Educacional

FGDE – Função Gratificada Diretor de Escola

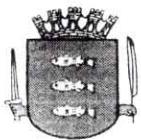
FGDAE – Função Gratificada Diretor Adjunto de Escola



ANEXO ÚNICO À LEI N.º XXXX, DE XX DE XXXXXXXXXXXX 2012.

Secretaria Municipal da Educação - SEMED - Quadro de Cargos Comissionados e Funções de Confiança

CARGO / FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Secretário de Município	CC-1	01	6.000,00	6.000,00
Chefe de Gabinete	CC-2	01	4.000,00	4.000,00
Procurador Jurídico Setorial	CC-2	01	4.000,00	4.000,00
Assessor Técnico Especial	CC-2	01	4.000,00	4.000,00
Assessor Técnico	CC-3	01	2.500,00	2.500,00
Assessor Técnico	CC-4	02	1.200,00	2.400,00
Secretário Administrativo	FGE-1	01	800,00	800,00
Diretor de Departamento	CC-2	04	4.000,00	16.000,00
Superintendente	CC-2	01	4.000,00	4.000,00
Chefe de Seção Especial	FGEE	02	2.500,00	5.000,00
Chefe de Seção	FGE-1	12	800,00	9.600,00
Chefe de Subseção	FGE-2	14	400,00	5.600,00
Chefe de Núcleo	FGE-1	20	800,00	16.000,00
Diretor Geral de Escola 1	FGDE-1	03	900,00	2.700,00
Diretor Geral de Escola 2	FGDE-2	4	800,00	3.200,00
Diretor Geral de Escola 3	FGDE-3	6	600,00	3.600,00
Diretor Geral de Escola 4	FGDE-4	9	500,00	4.500,00
Diretor Geral de Escola 5	FGDE-5	12	450,00	5.400,00
Diretor Adjunto de Escola 1	FGDAE-1	4	450,00	1.800,00
Diretor Adjunto de	FGDAE-2	5	400,00	2.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARECHAL
DEODORO
Um lugar melhor para todos

Escola 2				
Diretor Adjunto de Escola 3	FGDAE-3	4	350,00	1.400,00
Diretor Adjunto de Escola 4	FGDAE-4	5	300,00	1.500,00
Coordenador Pedagógico nível 1	FGCOP-1	20	300,00	6.000,00
Coordenador Pedagógico nível 2	FGCOP-2	20	250,00	5.000,00

FGEE – Função Gratificada Educacional Especial

FGE – Função Gratificada Educacional

FGDE – Função Gratificada Diretor de Escola

FGDAE – Função Gratificada Diretor Adjunto de Escola



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Câmara Mun. de M. Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29/06/12

Juiz
Presidente

JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer da Comissão de _____

Relator: Vereador Nilton Losta da Silva

Indicado pelo Exmo. Sr. Presidente desta Comissão, a fim de emitir parecer ao Projeto de Lei nº. 0012/2012, oriundo do Poder Executivo Municipal, que "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARECHAL DEODORO – SEMED/MD E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS", sou da seguinte opinião:

Depois de ser avaliada nesta comissão, nada foi detectado na presente proposição que possa ferir os ditames constitucionais. Sendo assim, sou a meu parecer favorável e que sigam os trâmites legais.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL,
em 29 de junho de 2012.

Nilton L. da Silva

Relator

Presidente

Juiz

Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO N° /2012

Comitê Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29/06/12

FJ
Presidente

Esta Comissão recebeu para dar parecer o Projeto de Lei nº 0012/2012, que DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE MARECHAL DEODORO – SEMED/MD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Daí, segue o voto do Relator e a posição da Comissão.

VOTO DO RELATOR

Segundo a Comissão de Justiça e Redação, o Projeto é legal e constitucional, o que fica entendido por este relator que as exigências do art. 169 da Constituição Federal foram cumpridas, muito embora não foi evidenciada tal comprovação por este relator, mas precisa ser verificado o cumprimento das exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, no entanto alguns itens cujos cumprimentos são exigidos pela LRF também o são pelo art. 169 da CF, acima citado.

São transcritos abaixo os artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 169 da Constituição Federal, de cumprimento obrigatório.

"Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a

realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado."

"Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20."

"Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes

especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º.”

Este relator é favorável a aprovação da matéria, mas, obviamente, ressalta que os efeitos da mesma somente poderão ser efetivados, comprovadamente cumpridas as exigências legais e constitucionais transcritas neste relato/parecer/voto.

DECISÃO DA COMISSÃO

Fica dispensado o relatório do relator em função da aposição da sua assinatura neste documento.

Diante das considerações acima, esta Comissão está em condições de solicitar a aprovação do Projeto em discussão, sendo, portanto, favorável, o seu parecer, a aprovação da matéria, no entanto sugere que os pareceres das comissões envolvidas sejam anexados ao autógrafo que será enviado ao Chefe do Poder Executivo..

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, 29 de junho de 2012.


Presidente
Relator
Membro



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO EM 29/06/12
POR UNANIMIDADE

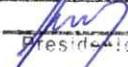

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**MARECHAL
DEODORO**

Um lugar melhor para todos

Projeto de Lei nº 0012/2012
De 15 de junho de 2012.

APROVADO EM
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
EM, 29/06/12

Presidente

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A
REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E
ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE MARECHAL
DEODORO – SEMED/MD E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO-AL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Secretaria Municipal da Educação – SEMED é órgão da Administração Direta, do Poder Executivo Municipal tendo por finalidade elaborar, coordenar, executar e controlar as políticas públicas na área da educação do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º A direção superior da Secretaria Municipal da Educação – SEMED será exercida por um Secretário Municipal, nomeado em comissão pelo Prefeito do Município.

Art. 3º Compete ao Secretário Municipal da Educação:

I – assegurar o cumprimento constitucional da política educacional, fortalecendo o sistema municipal de ensino e garantindo o funcionamento de suas unidades municipais;

II - assessorar o Prefeito do Município em assuntos relacionados com a área de atuação da Secretaria;

III – dirigir as atividades técnicas, administrativas e pedagógicas da Secretaria, praticando todos os atos inerentes à sua gestão;

IV – baixar portarias e ordens de serviço;

V – aplicar penas disciplinares de sua alçada;

TÍTULO II



DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 4º A estrutura básica da Secretaria Municipal da Educação – SEMED é constituída pelos órgãos colegiados, de direção e assessoramento superior, corporativos, e finalísticos, a saber:

I – Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- c) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

II – Órgãos de Direção e Assessoramento Superior:

- a) Gabinete do Secretário, integrado por:

1. Chefia do Gabinete
2. Procuradoria Jurídica Setorial
3. Assessoria Técnica Especial;
4. Assessoria Técnica;
5. Secretaria Administrativa.

III – Órgãos Corporativos:

- a) Departamento de Gestão Administrativa e Financeira, integrado por:

1. Seção de Serviços Administrativos;
2. Seção de Execução Financeira;
3. Seção de Gestão de Pessoas;
4. Seção de Aquisições;
5. Seção de Nutrição;
6. Seção Especial de Transporte Escolar;
7. Seção Especial de Controle de Frotas
8. Subseção Registro Funcional;
9. Subseção Movimentação de Pessoal;
10. Subseção de Direitos, Deveres e Vantagens do Servidor;
11. Subseção de Controle e Processamento de Pagamento;



12. Subseção de Desenvolvimento Profissional e Valorização do Servidor;
13. Subseção de Execução Orçamentária;
14. Subseção de Execução Financeira;
15. Subseção de Protocolo e Atendimento;
16. Subseção de Arquivo Geral;
17. Subseção de Serviços de Concessionárias;
18. Subseção de Limpeza e Conservação;
19. Subseção de Vigilância;
20. Subseção de Compras e Licitações;
21. Subseção de Patrimônio e Almoxarifado.

b) Departamento de Planejamento e Orçamento, integrado por:

1. Seção de Captação de Recursos;
2. Seção de Convênios;
3. Seção de Prestação de Contas.

c) Departamento de Tecnologia da Informação, integrado por:

1. Seção de Conectividade da Rede;
2. Seção de Desenvolvimento de Sistemas da Informação;
3. Seção de Apoio ao Usuário e Suprimentos.

d) Departamento de Infraestrutura, integrado por:

1. Seção de Manutenção e Expansão da rede física escolar.

IV – Órgãos Finalísticos:

a) Superintendência de Políticas Educacionais e Gestão da Rede Escolar integrada por:

1. Núcleo de Educação Infantil – Creche;
2. Núcleo de Educação Infantil – Pré-Escola;
3. Núcleo de Ensino Fundamental – Alfabetização;
4. Núcleo de Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano;
5. Núcleo de Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano;
6. Núcleo de Educação de Jovens e Adultos;
7. Núcleo de Diversidade;
8. Núcleo de Educação Especial;
9. Núcleo de Acompanhamento ao Desenvolvimento das Práticas Pedagógicas;
10. Núcleo de Acompanhamento de Programas e Projetos Especiais;



11. Núcleo de Políticas de Esporte e Desporto Escolar.
12. Núcleo de Gestão Escolar;
13. Núcleo de Ações Complementares da Escola;
14. Núcleo de Orientação, Documentação e Inspeção Escolar;
15. Núcleo de Valorização da Pluralidade Cultural;
16. Núcleo de Documentação e Vida Escolar;
17. Núcleo de Apoio à Gestão Descentralizada de Recursos Financeiros da Escola;
18. Núcleo de Integração Escola-comunidade;
19. Núcleo de Assistência ao Educando
20. Núcleo de Avaliação e Estatística

c) Diretoria de Escola:

1. Diretor Geral;
2. Diretor Adjunto;
3. Coordenador Pedagógico.

Art. 5º Os órgãos colegiados de que trata o inciso I do artigo anterior têm caráter deliberativo, normativo ou consultivo, conforme dispuserem as legislações específicas e seus regimentos internos aprovados por decreto, e são vinculados diretamente à Secretaria Municipal da Educação.

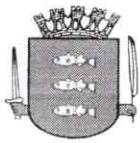
CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Dos Órgãos Colegiados

Subseção I Do Conselho Municipal de Educação

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado integrante da Secretaria Municipal da Educação, e cuja composição participarão, proporcionalmente, representantes das instituições e dos professores das redes pública e particular de ensino, em todos os níveis, bem assim dos pais dos educandos e dos Órgãos de representação dos estudantes, conforme legislação específica.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação disporá de uma Secretaria Executiva a qual será disponibilizada uma Assessoria Técnica.



Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I** - expedir normas gerais e complementares disciplinadoras do ensino na rede pública e privada do município;
- II** - interpretar, na esfera administrativa, a legislação referente à sua área de atuação;
- III** - participar da formulação da política de educação em Marechal Deodoro, inclusive do Plano Municipal de Educação e acompanhar sua execução, zelando em todas as situações para que seja assegurado amplo envolvimento da sociedade no aperfeiçoamento da educação municipal em todos os seus níveis e modalidades.

Subseção II Do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Marechal Deodoro – CMAE/MD:

- I** – participar dos momentos de definição, acompanhamento e avaliação dos programas de alimentação escolar do sistema municipal de ensino interferindo, quando se fizer necessário, para a correção das estratégias adotadas;
- II** – acompanhar a elaboração da programação e proposta orçamentária para a operacionalização dos programas de alimentação escolar;
- III** – auxiliar no estabelecimento dos critérios que regerão os convênios a serem firmados em decorrência dos programas de alimentação escolar;
- IV** - fiscalizar a execução orçamentária do setor de alimentação escolar do Município;
- V** - cooperar na execução dos programas de alimentação escolar sob a responsabilidade do Estado e dos Municípios no tocante à elaboração dos cardápios.

Subseção III Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - acompanhar e controlar a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB.

Seção II Do Gabinete do Secretário



Art. 10. Ao Gabinete do Secretário, órgão de direção superior da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, compete assistir o titular da pasta na prática de atos de gestão e na execução das demais atividades de sua esfera de competência.

Subseção I Da Chefia do Gabinete

Art. 11. Compete à Chefia de Gabinete auxiliar direta e imediatamente o titular da Pasta no desempenho de suas atribuições, gerindo, executando e coordenando os serviços do Gabinete, cuidando do expediente oficial da Secretaria, cumprindo-lhe substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, e desempenhar outras atribuições, mediante expressa delegação de competência pelo Secretário.

Subseção II Da Procuradoria Jurídica Setorial

Art. 12. À Procuradoria Jurídica Setorial compete prover aconselhamento jurídico especializado ao Gabinete do Secretário, cumprindo-lhe desenvolver análises, estudos e pesquisas, emissão de parecer, elaboração de leis, decretos, portarias, instruções normativas, resoluções, minutas de contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Secretário.

Parágrafo único – A Procuradoria Jurídica Setorial será exercida exclusiva e privativamente por advogado devidamente habilitado.

Subseção III Das Assessorias Técnica e Técnica Especial

Art. 13. Às Assessorias Técnica e Técnica Especial compete prover aconselhamento técnico, administrativo e/ou pedagógico especializado ao Gabinete do Secretário, cumprindo-lhe desenvolver análises, estudos e pesquisas, emissão de parecer, elaboração de documentos oficiais, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Secretário.

Subseção IV Da Secretaria Administrativa

Art. 14. À Secretaria Administrativa compete receber, encaminhar e distribuir o expediente do Gabinete, organizando e mantendo atualizado o arquivo de documentos e correspondência.

Seção III Dos Órgãos Corporativos



**Subseção I
Do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira**

Art. 15. Ao Departamento de Gestão Administrativa e Financeira compete planejar, orientar e coordenar as atividades administrativas, financeiras, contábeis e de gestão de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, observando a política de gestão administrativa, as normas e as diretrizes estabelecidas.

**Subseção II
Do Departamento de Planejamento e Orçamento**

Art. 16. Ao Departamento de Planejamento e Orçamento compete planejar, orientar e coordenar as atividades de planejamento, de orçamento, controle e avaliação articulando e acompanhando as atividades, programas e projetos que se desenvolvam no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para a execução orçamentária, inclusive buscando a captação de recursos e realizando o acompanhamento de Convênios.

**Subseção III
Do Departamento de Tecnologia da Informação**

Art. 17. Ao Departamento de Tecnologia da Informação compete planejar, orientar e coordenar as atividades necessárias ao desenvolvimento, manutenção e suporte tecnológico, provendo informações e ações que subsidiem o planejamento, desenvolvimento e avaliação da gestão da Secretaria Municipal de Educação e de sua rede de ensino.

**Subseção IV
Do Departamento de Infraestrutura**

Art. 18. Ao Departamento de Infraestrutura compete planejar, orientar e coordenar as atividades necessárias à manutenção da estrutura física das escolas que integram a rede municipal de ensino da SEMED.

**Seção IV
Dos Órgãos Finalísticos**

**Subseção I
Da Superintendência de Políticas Educacionais e Gestão da Rede Escolar**



Art. 19. Compete à Superintendência de Políticas Educacionais e Gestão da Rede Escolar articular as Políticas Educacionais à Política de Gestão da Rede Escolar atendendo aos pressupostos adiante determinados:

I - Formular, implementar e avaliar as políticas do sistema público de ensino do Município de Marechal Deodoro para os diversos níveis de ensino e modalidades de educação; zelar pela qualidade social e implementar mecanismos de cooperação técnico-pedagógica com os municípios, agências formadoras e outras instituições/organizações.

II - Coordenar e avaliar a implementação dos mecanismos da política da gestão compartilhada e democrática da Rede Pública Municipal de Ensino; garantir o acesso da população aos diversos níveis de ensino, para o percurso e o êxito escolar dos alunos e proporcionar o cumprimento da legislação educacional no sistema estadual de ensino.

Subseção III Da Diretoria de Escola

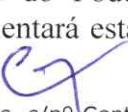
Art. 20. Compete à Diretoria de Escola a coordenação do funcionamento geral da escola e da execução das deliberações coletivas do Conselho Escolar e da Secretaria Municipal de Educação, em prol da qualidade do ensino.

Parágrafo único - O gerenciamento da unidade escolar deverá ocorrer por meio de uma ação colegiada, ou seja, por meio de uma Equipe Diretiva composta pela Direção Geral, Direção-Adjunta, Coordenação Pedagógica e Conselho Escolar, cuja forma de funcionamento e acesso às referidas funções serão estabelecidas por meio de Decreto a ser editado pelo Chefe do Executivo Municipal.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança que compõem a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação são os relacionados no Anexo Único desta Lei.

Art. 22. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança, definidos para atuar na educação, não referidos no Anexo Único a esta Lei.

Art. 23. O Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Secretário Municipal de Educação, regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da data de sua publicação. 



Art. 24. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos destinados à Secretaria Municipal de Educação, no orçamento geral do Município para o exercício de 2012, ficando automaticamente transferidos para as unidades reestruturadas os saldos orçamentários consignados às unidades extintas.

Art.25. Os cargos e funções destinados ao Departamento de Planejamento e Orçamento, ao Departamento de Tecnologia da Informação e ao Departamento de Infraestrutura estabelecidos nesta Lei só poderão ser empossados a partir de 2013, mediante a efetiva descentralização da gestão administrativo-financeira.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente os Artigos 15 e 16 da Lei nº 485/89; os Artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 668/98; o Artigo 55 da Lei nº 949/2008; a Lei nº 693/99 e seus respectivos regulamentos.

Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro, Alagoas, 15 de junho de 2012.

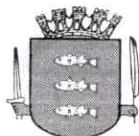
CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA
Prefeito



ANEXO ÚNICO À LEI N.º XXXX, DE XX DE XXXXXXXXXXXX 2012.

Secretaria Municipal da Educação - SEMED - Quadro de Cargos Comissionados e Funções de Confiança

CARGO / FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Secretário de Município	CC-1	01	6.000,00	6.000,00
Chefe de Gabinete	CC-2	01	4.000,00	4.000,00
Procurador Jurídico Setorial	CC-2	01	4.000,00	4.000,00
Assessor Técnico Especial	CC-2	01	4.000,00	4.000,00
Assessor Técnico	CC-3	01	2.500,00	2.500,00
Assessor Técnico	CC-4	02	1.200,00	2.400,00
Secretário Administrativo	FGE-1	01	800,00	800,00
Diretor de Departamento	CC-2	04	4.000,00	16.000,00
Superintendente	CC-2	01	4.000,00	4.000,00
Chefe de Seção Especial	FGEE	02	2.500,00	5.000,00
Chefe de Seção	FGE-1	12	800,00	9.600,00
Chefe de Subseção	FGE-2	14	400,00	5.600,00
Chefe de Núcleo	FGE-1	20	800,00	16.000,00
Diretor Geral de Escola 1	FGDE-1	03	900,00	2.700,00
Diretor Geral de Escola 2	FGDE-2	4	800,00	3.200,00
Diretor Geral de Escola 3	FGDE-3	6	600,00	3.600,00
Diretor Geral de Escola 4	FGDE-4	9	500,00	4.500,00
Diretor Geral de Escola 5	FGDE-5	12	450,00	5.400,00
Diretor Adjunto de Escola 1	FGDAE-1	4	450,00	1.800,00
Diretor Adjunto de	FGDAE-2	5	400,00	2.000,00



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO PREFEITO**



Escola 2				
Diretor Adjunto de Escola 3	FGDAE-3	4	350,00	1.400,00
Diretor Adjunto de Escola 4	FGDAE-4	5	300,00	1.500,00
Coordenador Pedagógico nível 1	FGCOP-1	20	300,00	6.000,00
Coordenador Pedagógico nível 2	FGCOP-2	20	250,00	5.000,00

FGEE – Função Gratificada Educacional Especial

FGE – Função Gratificada Educacional

FGDE – Função Gratificada Diretor de Escola

FGDAE – Função Gratificada Diretor Adjunto de Escola



Projeto de Lei nº 0012/2012
De 15 de junho de 2012.

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A
REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E
ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE MARECHAL
DEODORO – SEMED/MD E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO-AL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Secretaria Municipal da Educação – SEMED é órgão da Administração Direta, do Poder Executivo Municipal tendo por finalidade elaborar, coordenar, executar e controlar as políticas públicas na área da educação do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º A direção superior da Secretaria Municipal da Educação – SEMED será exercida por um Secretário Municipal, nomeado em comissão pelo Prefeito do Município.

Art. 3º Compete ao Secretário Municipal da Educação:

I – assegurar o cumprimento constitucional da política educacional, fortalecendo o sistema municipal de ensino e garantindo o funcionamento de suas unidades municipais;

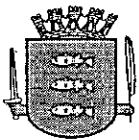
II - assessorar o Prefeito do Município em assuntos relacionados com a área de atuação da Secretaria;

III – dirigir as atividades técnicas, administrativas e pedagógicas da Secretaria, praticando todos os atos inerentes à sua gestão;

IV – baixar portarias e ordens de serviço;

V – aplicar penas disciplinares de sua alçada;

TÍTULO II



DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 4º A estrutura básica da Secretaria Municipal da Educação – SEMED é constituída pelos órgãos colegiados, de direção e assessoramento superior, corporativos, e finalísticos, a saber:

I – Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- c) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

II – Órgãos de Direção e Assessoramento Superior:

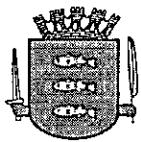
a) Gabinete do Secretário, integrado por:

1. Chefia do Gabinete
2. Procuradoria Jurídica Setorial
3. Assessoria Técnica Especial;
4. Assessoria Técnica;
5. Secretaria Administrativa.

III – Órgãos Corporativos:

a) Departamento de Gestão Administrativa e Financeira, integrado por:

1. Seção de Serviços Administrativos;
2. Seção de Execução Financeira;
3. Seção de Gestão de Pessoas;
4. Seção de Aquisições;
5. Seção de Nutrição;
6. Seção Especial de Transporte Escolar;
7. Seção Especial de Controle de Frotas
8. Subseção Registro Funcional;
9. Subseção Movimentação de Pessoal;
10. Subseção de Direitos, Deveres e Vantagens do Servidor;
11. Subseção de Controle e Processamento de Pagamento;



12. Subseção de Desenvolvimento Profissional e Valorização do Servidor;
13. Subseção de Execução Orçamentária;
14. Subseção de Execução Financeira;
15. Subseção de Protocolo e Atendimento;
16. Subseção de Arquivo Geral;
17. Subseção de Serviços de Concessionárias;
18. Subseção de Limpeza e Conservação;
19. Subseção de Vigilância;
20. Subseção de Compras e Licitações;
21. Subseção de Patrimônio e Almoxarifado.

b) Departamento de Planejamento e Orçamento, integrado por:

1. Seção de Captação de Recursos;
2. Seção de Convênios;
3. Seção de Prestação de Contas.

c) Departamento de Tecnologia da Informação, integrado por:

1. Seção de Conectividade da Rede;
2. Seção de Desenvolvimento de Sistemas da Informação;
3. Seção de Apoio ao Usuário e Suprimentos.

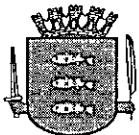
d) Departamento de Infraestrutura, integrado por:

1. Seção de Manutenção e Expansão da rede física escolar.

IV – Órgãos Finalísticos:

a) Superintendência de Políticas Educacionais e Gestão da Rede Escolar integrada por:

1. Núcleo de Educação Infantil – Creche;
2. Núcleo de Educação Infantil – Pré-Escola;
3. Núcleo de Ensino Fundamental – Alfabetização;
4. Núcleo de Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano;
5. Núcleo de Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano;
6. Núcleo de Educação de Jovens e Adultos;
7. Núcleo de Diversidade;
8. Núcleo de Educação Especial;
9. Núcleo de Acompanhamento ao Desenvolvimento das Práticas Pedagógicas;
10. Núcleo de Acompanhamento de Programas e Projetos Especiais;



11. Núcleo de Políticas de Esporte e Desporto Escolar.
12. Núcleo de Gestão Escolar;
13. Núcleo de Ações Complementares da Escola;
14. Núcleo de Orientação, Documentação e Inspeção Escolar;
15. Núcleo de Valorização da Pluralidade Cultural;
16. Núcleo de Documentação e Vida Escolar;
17. Núcleo de Apoio à Gestão Descentralizada de Recursos Financeiros da Escola;
18. Núcleo de Integração Escola-comunidade;
19. Núcleo de Assistência ao Educando
20. Núcleo de Avaliação e Estatística

c) Diretoria de Escola:

1. Diretor Geral;
2. Diretor Adjunto;
3. Coordenador Pedagógico.

Art. 5º Os órgãos colegiados de que trata o inciso I do artigo anterior têm caráter deliberativo, normativo ou consultivo, conforme dispuserem as legislações específicas e seus regimentos internos aprovados por decreto, e são vinculados diretamente à Secretaria Municipal da Educação.

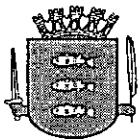
CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Dos Órgãos Colegiados

Subseção I Do Conselho Estadual de Educação

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado integrante da Secretaria Municipal da Educação, e cuja composição participarão, proporcionalmente, representantes das instituições e dos professores das redes pública e particular de ensino, em todos os níveis, bem assim dos pais dos educandos e dos Órgãos de representação dos estudantes, conforme legislação específica.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Educação disporá de uma Secretaria Executiva a qual será disponibilizada uma Assessoria Técnica.



Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - expedir normas gerais e complementares disciplinadoras do ensino na rede pública e privada do município;
- II - interpretar, na esfera administrativa, a legislação referente à sua área de atuação;
- III - participar da formulação da política de educação em Marechal Deodoro, inclusive do Plano Municipal de Educação e acompanhar sua execução, zelando em todas as situações para que seja assegurado amplo envolvimento da sociedade no aperfeiçoamento da educação municipal em todos os seus níveis e modalidades.

Subseção II Do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

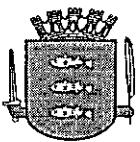
Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Marechal Deodoro – CMAE/MD:

- I – participar dos momentos de definição, acompanhamento e avaliação dos programas de alimentação escolar do sistema municipal de ensino interferindo, quando se fizer necessário, para a correção das estratégias adotadas;
- II – acompanhar a elaboração da programação e proposta orçamentária para a operacionalização dos programas de alimentação escolar;
- III – auxiliar no estabelecimento dos critérios que regerão os convênios a serem firmados em decorrência dos programas de alimentação escolar;
- IV - fiscalizar a execução orçamentária do setor de alimentação escolar do Município;
- V - cooperar na execução dos programas de alimentação escolar sob a responsabilidade do Estado e dos Municípios no tocante à elaboração dos cardápios.

Subseção III Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - acompanhar e controlar a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB.

Seção II Do Gabinete do Secretário



Art. 10. Ao Gabinete do Secretário, órgão de direção superior da Secretaria Municipal da Educação – SEE, compete assistir o titular da pasta na prática de atos de gestão e na execução das demais atividades de sua esfera de competência.

Subseção I
Da Chefia do Gabinete

Art. 11. Compete à Chefia de Gabinete auxiliar direta e imediatamente o titular da Pasta no desempenho de suas atribuições, gerindo, executando e coordenando os serviços do Gabinete, cuidando do expediente oficial da Secretaria, cumprindo-lhe substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, e desempenhar outras atribuições, mediante expressa delegação de competência pelo Secretário.

Subseção II
Da Procuradoria Jurídica Setorial

Art. 12. À Procuradoria Jurídica Setorial compete prover aconselhamento jurídico especializado ao Gabinete do Secretário, cumprindo-lhe desenvolver análises, estudos e pesquisas, emissão de parecer, elaboração de leis, decretos, portarias, instruções normativas, resoluções, minutas de contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Secretário.

Parágrafo único – A Procuradoria Jurídica Setorial será exercida exclusiva e privativamente por advogado devidamente habilitado.

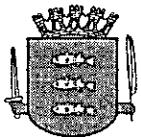
Subseção III
Das Assessorias Técnica e Técnica Especial

Art. 13. Às Assessorias Técnica e Técnica Especial compete prover aconselhamento técnico, administrativo e/ou pedagógico especializado ao Gabinete do Secretário, cumprindo-lhe desenvolver análises, estudos e pesquisas, emissão de parecer, elaboração de documentos oficiais, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Secretário.

Subseção IV
Da Secretaria Administrativa

Art. 14. À Secretaria Administrativa compete receber, encaminhar e distribuir o expediente do Gabinete, organizando e mantendo atualizado o arquivo de documentos e correspondência.

Seção III
Dos Órgãos Corporativos



**Subseção I
Do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira**

Art. 15. Ao Departamento de Gestão Administrativa e Financeira compete planejar, orientar e coordenar as atividades administrativas, financeiras, contábeis e de gestão de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, observando a política de gestão administrativa, as normas e as diretrizes estabelecidas.

**Subseção II
Do Departamento de Planejamento e Orçamento**

Art. 16. Ao Departamento de Planejamento e Orçamento compete planejar, orientar e coordenar as atividades de planejamento, de orçamento, controle e avaliação articulando e acompanhando as atividades, programas e projetos que se desenvolvam no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para a execução orçamentária, inclusive buscando a captação de recursos e realizando o acompanhamento de Convênios.

**Subseção III
Do Departamento de Tecnologia da Informação**

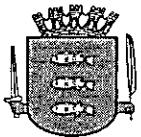
Art. 17. Ao Departamento de Tecnologia da Informação compete planejar, orientar e coordenar as atividades necessárias ao desenvolvimento, manutenção e suporte tecnológico, provendo informações e ações que subsidiem o planejamento, desenvolvimento e avaliação da gestão da Secretaria Municipal de Educação e de sua rede de ensino.

**Subseção IV
Do Departamento de Infraestrutura**

Art. 18. Ao Departamento de Infraestrutura compete planejar, orientar e coordenar as atividades necessárias à manutenção da estrutura física das escolas que integram a rede municipal de ensino da SEMED.

**Seção IV
Dos Órgãos Finalísticos**

**Subseção I
Da Superintendência de Políticas Educacionais**



Art. 19. Compete à Superintendência de Políticas Educacionais formular, implementar e avaliar as políticas do sistema público de ensino do Município de Marechal Deodoro para os diversos níveis de ensino e modalidades de educação; zelar pela qualidade social e implementar mecanismos de cooperação técnico-pedagógica com os municípios, agências formadoras e outras instituições/organizações.

Subseção II

Da Superintendência de Gestão da Rede Escolar

Art. 20. Compete à Superintendência de Gestão da Rede Escolas coordenar e avaliar a implementação dos mecanismos da política da gestão compartilhada e democrática da Rede Pública Municipal de Ensino; garantir o acesso da população aos diversos níveis de ensino, para o percurso e o êxito escolar dos alunos e proporcionar o cumprimento da legislação educacional no sistema estadual de ensino.

Subseção III

Da Diretoria de Escola

Art. 21. Compete à Diretoria de Escola a coordenação do funcionamento geral da escola e da execução das deliberações coletivas do Conselho Escolar e da Secretaria Municipal de Educação, em prol da qualidade do ensino.

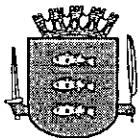
Parágrafo único - O gerenciamento da unidade escolar deverá ocorrer por meio de uma ação colegiada, ou seja, por meio de uma Equipe Diretiva composta pela Direção Geral, Direção-Adjunta, Coordenação Pedagógica e Conselho Escolar, cuja forma de funcionamento e acesso às referidas funções serão estabelecidas por meio de Decreto a ser editado pelo Chefe do Executivo Municipal.

TÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22. Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança que compõem a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação são os relacionados no Anexo Único desta Lei.

Art. 23. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança, definidos para atuar na educação, não referidos no Anexo Único a esta Lei.

Art. 24. O Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Secretário de Estado da Educação, regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da data de sua publicação.



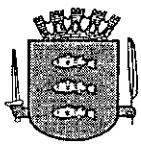
Art. 25. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos destinados à Secretaria Municipal de Educação, no orçamento geral do Município para o exercício de 2012, ficando automaticamente transferidos para as unidades reestruturadas os saldos orçamentários consignados às unidades extintas.

Art.26. Os cargos e funções destinados ao Departamento de Planejamento e Orçamento, ao Departamento de Tecnologia da Informação e ao Departamento de Infraestrutura estabelecidos nesta Lei só poderão ser empossados a partir de 2013, mediante a efetiva descentralização da gestão administrativa-financeira.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente os Artigos 15 e 16 da Lei nº 485/89; os Artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 668/98; o Artigo XX da Lei nº 949/2008; a Lei nº 693/99 e seus respectivos regulamentos.

Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro, Alagoas, 15 de junho de 2012.

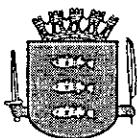
CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA
Prefeito



ANEXO ÚNICO À LEI N.º XXXX, DE XX DE XXXXXXXXXXXX 2012.

Secretaria Municipal da Educação - SEMED - Quadro de Cargos Comissionados e Funções de Confiança

CARGO / FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Secretário de Município	CC-1	01	6.000,00	6.000,00
Chefe de Gabinete	CC-2	01	4.000,00	4.000,00
Procurador Jurídico Setorial	CC-2	01	4.000,00	4.000,00
Assessor Técnico Especial	CC-2	01	4.000,00	4.000,00
Assessor Técnico	CC-3	01	2.500,00	2.500,00
Assessor Técnico	CC-4	02	1.600,00	3.200,00
Secretário Administrativo	FGE-1	01	800,00	800,00
Diretor de Departamento	CC-2	04	4.000,00	16.000,00
Superintendente	CC-2	01	4.000,00	8.000,00
Chefe de Seção Especial	FGEE	02	2.500,00	5.000,00
Chefe de Seção	FGE-1	12	800,00	9.600,00
Chefe de Subseção	FGE-2	14	400,00	5.200,00
Chefe de Núcleo	FGE-1	20	800,00	16.000,00
Diretor Geral de Escola 1	FGDE-1	03	900,00	2.700,00
Diretor Geral de Escola 2	FGDE-2	4	800,00	3.200,00
Diretor Geral de Escola 3	FGDE-3	6	600,00	3.600,00
Diretor Geral de Escola 4	FGDE-4	9	500,00	4.500,00
Diretor Geral de Escola 5	FGDE-5	12	450,00	4.800,00
Diretor Adjunto de Escola 1	FGDAE-1	4	450,00	1.800,00
Diretor Adjunto de	FGDAE-2	5	400,00	2.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARECHAL
DEODORO
Um lugar melhor para todos

Escola 2				
Diretor Adjunto de Escola 3	FGDAE-3	4	350,00	1.400,00
Diretor Adjunto de Escola 4	FGDAE-4	5	300,00	1.500,00
Coordenador Pedagógico nível 1	FGCOP-1	20	300,00	6.000,00
Coordenador Pedagógico nível 2	FGCOP-2	20	250,00	5.000,00

FGEE – Função Gratificada Educacional Especial

FGE – Função Gratificada Educacional

FGDE – Função Gratificada Diretor de Escola

FGDAE – Função Gratificada Diretor Adjunto de Escola



MENSAGEM N°. 0012/2012.

29/06/12

Marechal Deodoro-AL, 15 de junho de 2012.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).**

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
Liv. n° 01 Fls. n° 41-V
Protocolo n° 044 / 12
Em 20 / 06 / 12
J
Protocolista

Temos a honra de encaminhar e submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, para que seja apreciado por Vossa Excelência e seus dignos pares, o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional da Secretaria Municipal de Educação de Marechal Deodoro, e dá providências correlatas.

A matéria ora encaminhada à apreciação do Legislativo corresponde ao conjunto de normas que norteiam e regulam a relação administrativa, organizacional e funcional da Secretaria Municipal de Educação, designando cargos e funções primordiais ao cumprimento da sua competência, tendo como missão a oferta de um ensino de qualidade e como foco o aluno e o pleno atendimento às suas necessidades. O projeto em fulcro estabelece o funcionamento da educação em rede e promove os meios necessários para que a rede municipal de ensino funcione em condições adequadas à partir do estabelecimento dos cargos de Direção de Escola a serem ocupados por profissionais do Magistério, ou seja, dispõe de regras e normas legais sobre investidura, direitos, deveres, e responsabilidades para com o cargo e funções ora estabelecidos.

Considerou-se para a produção deste documento os critérios estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional em consonância com a Lei 9.424/96 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e com a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 que converteu a MP 339/2006 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

As principais inovações constituíram-se basicamente na adoção das seguintes medidas:

- a) Instituição de uma nova estrutura organizacional, que prima pela gestão plena de recursos financeiros e administrativos, por parte da Secretaria Municipal de Educação;
- b) instituição de um novo ordenamento na relação funcional dos servidores que comporão o quadro da Secretaria Municipal de Educação, imputando as responsabilidades e compromissos devidos a cada cargo ou função de confiança;
- c) regulamentação dos instrumentos específicos da estrutura orgânica da Secretaria municipal de Educação que tratam dos direitos e deveres a si inerentes;

A referida inovação observou a vontade política de continuar valorizando a Educação, estabelecendo as condições necessárias ao seu pleno funcionamento e ordenando definitivamente

G



todas as normas legais pertinente ao Magistério, no tocante ao seu funcionamento organizacional, significando assim um compromisso para continuar resgatando um instrumento importante na busca da Qualidade e Valorização dos Profissionais e da Educação enquanto política pública prioritária e carecedora de atenção especial no Ensino Público Municipal.

Certos de que a referida matéria será bem recebida por parte desse Poder Legislativo.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos ilustres pares o nosso protesto da mais elevada estima e consideração.

Marechal Deodoro, Alagoas, 15 de junho de 2012

CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA
Prefeito

Exmo. Sr.
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N E S T A